

**CONTRATO PARTICULAR DE CONSULTORIA**  
**AMBIENTAL E ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação Autônoma de Serviços de Consultoria Ambiental e Orientação Técnica, as partes têm entre si, justo e pactuado, o presente contrato regido pelas cláusulas abaixo:

**Cláusula Primeira: DAS PARTES**

**CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ N° 06.986.647/0001-10, **Select Serviços Ambientais Ltda**, pessoa jurídica com sede e foro a Av. Iguaçu, nº 1368, Centro, no município Nova Esperança do Sudoeste/PR, CEP 85.635-000, devidamente registrado inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.986.647/0001-10 e na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41209930164, neste ato representado pelo sócio proprietário Lucinei Soethe, inscrito na RG. 6.881.945-8 e CPF. 022.924.479-32,

**CONTRATADO: PEDRO RAFAEL GOEDERT**, pessoa física inscrita no CPF sob nº 009.225.169-28, e inscrito no RG 8.398.791-0, inscrito no CRBIO (Conselho Regional de Biologia), sob o nº. 66602-07/D, domiciliado na Rua Saída para Linha São Luiz S/N, Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

**Cláusula Segunda: DO OBJETO**

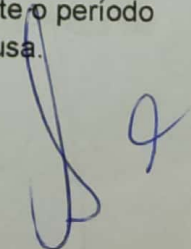
Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviços Ambientais como Responsável Técnico em Gerenciamento e Tratamento de Resíduos e Efluentes, a serem desenvolvidos no Aterro Sanitário da Empresa Select Serviços Ambientais Ltda, bem como desenvolver a gestão dos resíduos coletados nos municípios e empresas do setor privado que possuem contratos com a CONTRATADA, alimentando e gerindo os sistemas SINIR e CADEF ou outros que por ventura venham a ser exigidos pelos órgãos reguladores, tendo total autonomia e responsabilidade pelas informações prestadas.

**Cláusula Terceira: DA REMUNERAÇÃO**

Como contraprestação pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO a quantia total líquida de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), ou seja, livre das despesas de deslocamento.

**Parágrafo Primeiro:** Todos os pagamentos deverão ser realizados diretamente em conta bancária de titularidade do CONTRATADO (**PEDRO RAFAEL GOEDERT E CIA LTDA**, CNPJ 24.029.294/0001-42) no banco Sicredi - 748, agência n.º 0740, conta corrente n.º .10068-6.

**Parágrafo Segundo:** É facultado às partes convencionarem valores durante o período de dois anos de contrato, sempre que for conveniente pela natureza da causa.



**Parágrafo Terceiro:** A parte que der causa a quebra de contrato, deverá indenizar a outra a remuneração total dos valores CONTRATADOS será devida integralmente em caso de revogação, pedido de substabelecimento ou renúncia, antes do efetivo cumprimento do objeto convencionado.

#### **Cláusula Quarta: DA REMUNERAÇÃO – DO “MODUS OPERANDI”**

Para a melhor consecução dos objetivos do presente contrato será observado o que segue:

- a) A CONTRATANTE sempre suportará as despesas de viagem, refeição e demais que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato, sem qualquer abatimento do valor pactuado na Cláusula Terceira – Da Remuneração;
- b) O CONTRATADO poderá antecipar custas e/ou despesas descritas no item “a” desta cláusula, comprometendo-se a apresentar o respectivo recibo de pagamento com a discriminação da finalidade (planilhas de custo), cujos valores deverão ser reembolsados pelo CONTRATANTE, corrigidos monetariamente.

#### **Cláusula Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO, bem como a quem este indicar, todos os documentos e informes relativos aos elementos fáticos, necessários aos serviços ora ajustados;

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATADO terá livre acesso dentro do horário comercial as dependências do aterro bem como sistemas de monitoramento eletrônico disponíveis instalados na operação.

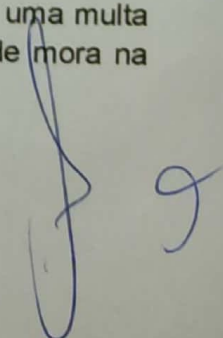
**Parágrafo Terceiro:** O CONTRATADO se compromete a realizar no mínimo 01(uma) visita semanal ao empreendimento emitindo relatório e parecer técnico com as recomendações necessárias pertinentes a operação. Todas as recomendações/orientações técnicas que não sejam de urgência/emergência devem ser direcionadas formalmente a CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATANTE não assume qualquer ônus trabalhista em relação ao CONTRATADO, funcionários ou quaisquer outras pessoas relacionadas com o mesmo.

#### **Cláusula Sexta – DO PRAZO DE DURAÇÃO:**

O presente contrato tem prazo pactuado de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, não havendo manifestação de qualquer das partes com no mínimo 30(trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Primeiro:** O não pagamento de qualquer valor devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, decorrente deste contrato, caracterizará a mora da CONTRATANTE, incidindo, conseqüentemente, sobre os valores devidos, uma multa contratual de 10% (dez por cento), além de correção monetária e juros de mora na ordem de 1% ao mês.



**Cláusula Sétima – DA SUCESSÃO:**

O presente contrato obriga às partes e seus sucessores a qualquer título.

**Cláusula Nona – DO FORO:**

Elegem as partes o Foro da Comarca de Salto do Lontra – PR, para resolução de quaisquer controvérsias proveniente do presente contrato.

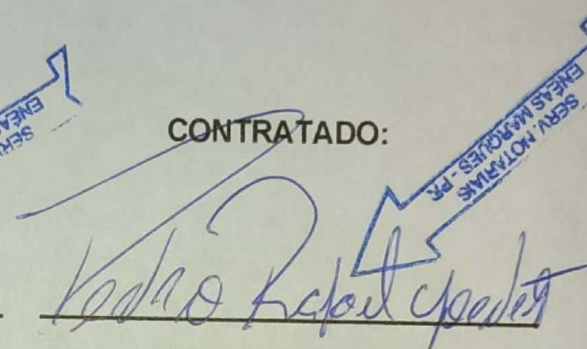
Assim sendo, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente, em duas vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Nova Esperança do Sudoeste - PR, 26 setembro de 2022.

CONTRATANTE:

  
\_\_\_\_\_  
SELECT SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA  
CNPJ: N.º 06.986.647/0001-10

CONTRATADO:

  
\_\_\_\_\_  
PEDRO RAFAEL GOEDERT  
CNPJ: 009.225.169-28

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: FLAVIO JOSE VIVIAN  
CPF: 749.872.912-15

\_\_\_\_\_  
Nome: JOSE CARLOS FIAUX  
CPF: 723.606.079-87

